



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
*Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA;** Institui diretrizes de conscientização e incentivo à fiscalização da emissão sonora de motocicletas com escapamentos adulterados ou modificados no Município de Campina Grande, e dá outras providências.

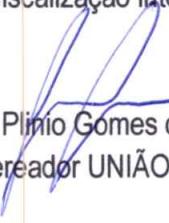
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a diretriz municipal de incentivo à conscientização e à cooperação na fiscalização da emissão sonora provocada por motocicletas e similares com escapamentos adulterados, removidos ou modificados, em desconformidade com os padrões originais de fábrica.

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei têm por objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os efeitos nocivos da poluição sonora à saúde, ao meio ambiente urbano e ao bem-estar coletivo;
- II – promover campanhas educativas sobre os impactos ambientais, sociais e legais do uso de escapamentos adulterados ou modificados;
- III – estimular a cooperação com os órgãos fiscalizadores competentes, visando o cumprimento da legislação ambiental e de trânsito vigente;
- IV – sensibilizar a sociedade quanto aos efeitos da poluição sonora em pessoas com sensibilidade auditiva, em especial crianças, idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujas condições exigem atenção e respeito aos limites de emissão sonora.

Art. 3º Considera-se escapamento adulterado, removido ou modificado aquele que altere a emissão sonora do veículo acima dos limites técnicos fixados por normas federais ou resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, como a STTP celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas, para a realização de ações educativas, preventivas e de fiscalização integrada, observada a legislação vigente

  
Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO Brasil



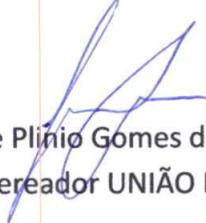
ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
**Gabinete Vereador Jose Plínio Gomes de Souza**

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão priorizar a educação, a prevenção e a conscientização social, valorizando o direito ao sossego público, a saúde auditiva e a inclusão de pessoas sensíveis ao ruído, como as que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe despesas diretas ao Poder Executivo, constituindo-se como diretriz de interesse público e social voltada à promoção do bem-estar coletivo e da qualidade de vida urbana.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em, 18 de novembro de 2025

  
Jose Plínio Gómes de Souza  
Vereador UNIÃO Brasil

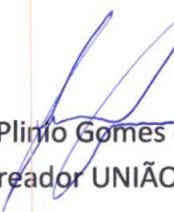


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
**Gabinete Vereador Jose Plinio Gomes de Souza**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes municipais de conscientização e incentivo à fiscalização da emissão sonora excessiva causada por motocicletas com escapamentos adulterados, prática que vem gerando incômodo à população, impacto ambiental e riscos à saúde auditiva e mental da coletividade. Os níveis elevados de ruído urbano afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas, especialmente aquelas com hipersensibilidade auditiva, como os idosos, crianças, pessoas com deficiência auditiva parcial e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Para o público autista, sons intensos e repentinos podem causar desorientação, crises sensoriais e sofrimento psicológico, razão pela qual a redução da poluição sonora também representa uma medida de inclusão e respeito à neurodiversidade. A proposta não cria penalidades nem novas obrigações administrativas, mas estimula a cooperação entre o Município, órgãos de trânsito, entidades ambientais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, de modo a fortalecer a educação ambiental, o respeito às normas de convivência e à legislação vigente. A medida é simples, de baixo custo e alto impacto social, pois prioriza ações educativas, campanhas públicas e parcerias interinstitucionais, visando à construção de uma cidade mais silenciosa, inclusiva, saudável e sustentável, onde o direito ao sossego e ao bem-estar coletivo seja efetivamente garantido. Trata-se, portanto, de proposição de relevante interesse público, que reforça o compromisso do Município de Campina Grande com a conscientização cidadã, a responsabilidade ambiental e a inclusão social, promovendo o respeito às pessoas com sensibilidade auditiva e aos cidadãos com autismo, em conformidade com os valores de empatia, solidariedade e convivência harmoniosa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" Em, 18 de novembro de 2025

  
Jose Plinio Gomes de Souza  
Vereador UNIÃO Brasil